ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-524/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20546/2014
PROTOCOLO	**:**	1466048
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
RESPONSÁVEL	**:**	CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório e a formalização contratual estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório –Tomada de Preço nº 001/2013 e a formalização do Contrato Administrativo nº 152/2013, celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda.-ME, visando à execução de serviços para estudo da área degradada do antigo aterro sanitário, para emissão de prade junto ao Imasul, conforme descrição dos serviços constantes no anexo I – Termo de referência e proposta apresentada.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-653/2014 – fls. 210/213) constatou que o procedimento licitatório e a formalização contratual estão regulares.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer acostado à fl. 214 (PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-13279/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 152/2013, entre o Município de Terenos e a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda.-ME, visando à execução de serviços para estudo da área degradada do antigo aterro sanitário, para emissão de prade junto ao Imasul, conforme descrição dos serviços constantes no anexo I – Termo de referência e proposta apresentada.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Tomada de Preços nº. 001/2013 e o Contrato Administrativo sob nº 152 /2013, atendem os requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/02.

Foram trazidos aos autos: Autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado, publicação: aviso do edital, edital, publicação do resultado de licitação, parecer técnico ou jurídico com o número de registro do conselho de classe, previsão/reserva orçamentária, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, documentação referente ao credenciamento/habilitação dos licitantes, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial (Decreto nº 13.640) , certidão negativa de débito (CND) com o FGTS , certidão negativa de débito (CND) com o MPAS, certidão negativa de débito (CND) Trabalhista, cópias das propostas e dos documentos que as instruem, minuta do contrato ou instrumento equivalente, contrato (peça 16), publicação do extrato do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A formalização do Contrato Administrativo nº 152/2013, por sua vez, encontra-se regular uma vez que contêm em suas clausulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realiza-

das e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Tomada de Preço nº 01/2013 e da formalização do Contrato de Administrativo nº 152/2013 celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda.-ME. de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheira-substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, tomada de preço nº 01/2013 e da formalização do contrato de administrativo nº 152/2013, celebrado entre o Município de Terenos e a microempresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda. - ME., de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator